

## SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS .....	1
ATOS ADMINISTRATIVOS .....	4

## ATOS LEGISLATIVOS

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3432, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece o Plano de Internacionalização do Município de Araguaína, cria os programas municipais de soft-landing e de smart-take-off, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece o plano de internacionalização do Município de Araguaína e cria, nesse âmbito, os programas municipais de soft-landing e de smart-take-off.

Art. 2º Para os fins dessa lei, consideram-se como:

I - “soft-landing”: o programa de atração de empresas estrangeiras para o Município de Araguaína, em especial as de matriz tecnológica que se encaixem no modelo de startup ou que possam operar no sandbox regulatório de Araguaína, a partir de onde, poderão se inserir no mercado brasileiro;

II - “smart-take-off”: o programa de auxílio técnico para empresas brasileiras, em especial as de matriz tecnológica que se encaixem no modelo de startup ou que possam operar no sandbox regulatório de Araguaína, para que elas possam, a partir do Município de Araguaína, expandir-se para o mercado internacional;

III - “startup”: as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se

pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

IV - “sandbox regulatório de Araguaína”: o ambiente regulatório experimental de Araguaína constituído pela Lei Complementar Municipal 109, de 14 de dezembro de 2021, cujo perímetro se estabeleceu pelo Decreto Municipal 150, de 20 de outubro de 2022, e cuja Comissão de Avaliação e Julgamento de projetos foi instituída pelo Decreto Municipal 174, de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 3º No escopo de seu plano de internacionalização e, especialmente, dos programas de smart-take-off e de soft-landing, o Município de Araguaína deve buscar:

I - firmar parcerias, mediante memorandos de entendimento (MdE), contratos internacionais ou documento equivalente, com:

- municípios brasileiros de destaque internacional;
- municípios ou entidades subnacionais congêneres de países estrangeiros;
- ecossistemas de ciência, tecnologia e inovação brasileiros, estrangeiros e internacionais;
- associações, fóruns e agrupamentos de municípios, quer de caráter nacional ou internacional; e
- incubadoras de empresas, parques tecnológicos, aceleradoras, coworkings, instituições de ensino e pesquisa e órgãos públicos, seja de caráter nacional ou internacional;

II - participar de eventos, feiras, congressos, conferências e convenções de caráter nacional ou internacional, que contribuam para sua internacionalização e, especialmente, que deem visibilidade ao Município;

III - estabelecer acordos de cidades-irmãs com cidades estrangeiras.

Parágrafo único. Ao envidar os esforços necessários para o cumprimento do presente artigo, o Município e seus representantes devem sempre agir com o fim de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural de Araguaína, do Estado do Tocantins e da República Federativa do Brasil.

ANO III - Nº 189 – 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 4º No âmbito de seu plano de internacionalização, o Município de Araguaína buscará aprofundar sua inserção internacional e, conseqüentemente:

I - aumentar sua presença em diversas plataformas de conexão internacional;

II - promover e executar eventos com parceiros estratégicos de todo o mundo;

III - realizar visitas e viagens de negócios no modelo de missões internacionais.

## CAPÍTULO II

### SMART-TAKE-OFF

Art. 5º No âmbito do programa de smart-take-off, o Município de Araguaína poderá, em favor de empresas e startups brasileiras:

I - oferecer-lhes benefícios fiscais e regulatórios para que se instalem no Sandbox Regulatório de Araguaína, nos termos da Lei Complementar Municipal 109, de 14 de dezembro de 2021, e das demais normas aplicáveis;

II - promover contatos com:

a) ecossistemas de ciência, tecnologia e inovação estrangeiros e internacionais para que recebam empresas e startups brasileiras em modelo de soft-landing no exterior;

b) incubadoras de empresas, parques tecnológicos, aceleradoras, coworkings, instituições de ensino e pesquisa e órgãos públicos, seja de caráter nacional ou internacional, com o objetivo de facilitar a internacionalização de empresas e startups brasileiras;

c) associações, fóruns e agrupamentos de municípios, quer de caráter nacional ou internacional com vistas a facilitar a internacionalização de empresas e startups brasileiras;

III - incentivar a realização de:

a) reuniões de negócios e rodadas no modelo business to business (B2B); e

b) ações de capacitação tais quais consultorias, treinamentos, workshops e mentorias;

IV - divulgar e mapear chamadas, oportunidades e financiamentos voltados à internacionalização de empresas e startups brasileiras;

V - contribuir para a realização internacional de feiras e congressos que sejam relevantes para o desenvolvimento de Araguaína, incentivando, inclusive, a organização e o financiamento de grupos de expositores por meio de convênios.

Parágrafo único. Todas as ações tomadas pelo Município de Araguaína em conformidade com este artigo terão como foco apresentar tendências estrangeiras e internacionais de mercado, em particular, as dos mercados regionais onde estão os parceiros estrangeiros e internacionais do Município de Araguaína, e conscientizar sobre medidas de apoio, impostos e empréstimos de que as empresas e startups brasileiras poderão se beneficiar no exterior.

Art. 6º As empresas e startups brasileiras, para receberem os benefícios elencados no artigo anterior, devem ter-se comprometido a estabelecer — e efetivamente ter estabelecida — sede no Município de Araguaína.

§ 1º O comprometimento de que trata o caput incluía, outrossim, a promessa de a empresa permanecer com sede no Município de Araguaína pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º A empresa poderá ter acesso aos benefícios do programa de smart-take-off ainda antes de cumprido o prazo previsto no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO III

### SOFT-LANDING

Art. 7º No âmbito do programa de softlanding, o Município de Araguaína poderá, em favor de empresas e startups estrangeiras:

I - promover eventos, cursos e ferramentas que visem a lhes permitir que elaborem abordagens de desenvolvimento e lancem produtos no mercado brasileiro;

II - oferecer-lhes benefícios fiscais e regulatórios para que se instalem no Sandbox Regulatório de Araguaína, nos termos da Lei Complementar Municipal 109, de 14 de dezembro de 2021, e das demais normas aplicáveis;

III - facilitar-lhes o acesso ao ecossistema de inovação regional, a empreendedores brasileiros, a investidores anjos, e a parceiros locais;



ANO III - Nº 189 – 10 DE NOVEMBRO DE 2023

IV - prestar-lhes informações de acesso público pelos meios que forem convenientes e na língua de negócios adotada nas comunicações entre o Município e a empresa.

Parágrafo único. Os eventos, cursos e ferramentas mencionados no inciso I terão como foco apresentar tendências do mercado brasileiro, em particular, as do mercado regional onde está o Município de Araguaína, e conscientizar sobre medidas de apoio, impostos e empréstimos de que as empresas e startups estrangeiras poderão se beneficiar.

Art. 8º As empresas e startups estrangeiras que receberem os benefícios elencados no artigo anterior devem se comprometer a:

I - caso venham a operar seus negócios no Brasil, estabelecerem sede no Município de Araguaína e aqui permanecer pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

II - caso venham a firmar parceria de qualquer tipo com empresa brasileira, exigir que esta estabeleça sede Município de Araguaína e aqui permaneça pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Nenhuma obrigação terá a empresa que decidir, a despeito dos benefícios oferecidos, não operar seus negócios no Brasil nem firmar parceria com empresa brasileira, exceto justificar sua decisão por escrito para as autoridades municipais competentes.

#### CAPÍTULO IV

##### LIMITES DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 9º A presente Lei, nos pontos em que for cabível, rege-se pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Art. 10. Pelos termos da presente Lei, o Município de Araguaína e todos os seus órgãos devem conduzir-se em estrita conformidade com os artigos 21, inciso I, 49, inciso I, 52, inciso V, 84, incisos VII e VIII, e 102, inciso III, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 11. Nada na presente Lei autoriza o Município de Araguaína (ou qualquer de seus órgãos) a criar (negociar, adotar, autenticar, assinar, ou expressar consentimento definitivo em se obrigar por) tratados internacionais, definidos como acordos internacionais regidos pelo Direito Internacional e celebrados por

escrito entre sujeitos de Direito Internacional com direito de convenção (Estados e Organizações Internacionais), quer constem de um único instrumento ou de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer seja sua denominação específica.

Art. 12. Qualquer contrato ou ato internacional que o Município de Araguaína firmar, e que acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, terá sua vigência sujeita a referendo do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Quaisquer operações externas de natureza financeira de interesse do Município de Araguaína estarão sujeitas à autorização do Senado Federal.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Prefeito de Araguaína autorizado a emitir decreto que regulamente esta Lei.

Art. 14. A edição e a realização do plano de internacionalização do Município de Araguaína compete à Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação ou a órgão que venha a lhe substituir.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3433, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento nas principais vias públicas de Araguaína para pessoas neurodiversas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:



Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de reserva de vagas de estacionamento nas principais vias públicas do Município de Araguaína para pessoas neurodiversas, devidamente sinalizadas nos locais com pouca disponibilidade de vagas de estacionamento comum, na forma desta Lei e da legislação vigente.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - reserva de vagas de estacionamento: estacionamentos com as devidas identificações reservados de forma exclusiva às pessoas neurodiversas;

II - principais vias públicas: vias urbana de maior trafegabilidade, nas quais estão localizados o comércio, os órgãos públicos e outros locais diariamente movimentados, e as suas ruas paralelas;

III - locais com pouca disponibilidade de vagas de estacionamento: locais em que os beneficiários encontram dificuldade extrema para utilizar as vagas de estacionamento comum;

IV - pessoas neurodiversas: pessoas que possuem desenvolvimento ou funcionamento neurológico diferente do padrão observado pela sociedade em geral.

Art. 3º Compreende as principais vias públicas de Araguaína, dentre outras:

I - Avenida Cônego João Lima;

II - Avenida Primeiro de Janeiro;

III - Avenida Prefeito João de Sousa Lima;

IV - Avenida Castelo Branco;

V - Avenida Filadélfia;

VI - Avenida Via Lago;

VII - Avenida Marginal Neblina;

VIII - Rua Treze de Maio;

IX - Rua Santa Cruz;

X - Rua Getúlio Vargas.

Art. 4º As vagas a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantindo, no mínimo, uma vaga devidamente identificada

com o símbolo e especificações técnicas, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º Caberá ao poder público municipal o fornecimento das autorizações de uso especial para as vagas estabelecidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Terciliano Gomes Araujo.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 241/2023.

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO ESTÁVEL DESTE PODER LEGISLATIVO DE ARAGUAÍNA NO CONGRESSO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - UVB BRASÍLIA/DF NO PERÍODO DE 07 A 10 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 32 do Regimento Interno desta Casa e artigo 74, Inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar servidores deste Poder Legislativo de Araguaína para melhor desempenho de suas funções enquanto servidor público sobre diversos temas que serão abordados no decorrer do Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais – UVB, em Brasília/DF, entre eles, a importância das corregedorias e ouvidorias para legislativos municipais; os Tribunais de Contas e a Primeira Infância;

ANO III - Nº 189 – 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Habilitação e os Municípios; A Nova Lei de Improbidade Administrativa; oratória para mandato eletivo; A Lei Orçamentárias dos Municípios; Reforma Tributária; Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos: O modelo das três linhas nas organizações públicas, entre outros assuntos relacionados a administração pública em geral de interesse deste Poder Legislativo Municipal de Araguaína;

CONSIDERANDO a realização do Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais – UVB, em Brasília/DF promovido pela empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, que acontecerá na capital federal Brasília/DF no período de 07 a 10 de novembro de 2023, conforme toda a programação constante no link <https://uvbbrasil.com.br/>;

CONSIDERANDO que a temática abordada no precitado congresso é pertinente com a área de atuação do servidor efetivo estável deste Poder Legislativo de Araguaína, conforme os temas a serem abordados na programação do referido Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais – UVB mencionado a cima, em Brasília/DF, disponível também no site <https://uvbbrasil.com.br/>;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria, o qual externou a possibilidade legal de efetuar a inscrição do servidor efetivo estável Fernando de Sousa Tavares, matrícula nº 1065828.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 para o pagamento de 01 (uma) inscrição do servidor efetivo estável FERNANDO DE SOUSA TAVARES, Técnico de Arquivo, Documentação e Reprodução, matrícula nº 1065828 para participar do Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais – União dos Vereadores do Brasil, em Brasília/DF que será promovido pela empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, que acontecerá em Brasília/DF no período de 07 a 10 de novembro de 2023, em favor da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, com endereço na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.233, Sala 403, centro, CEP 95.960-000, Encantado/RS pelo valor total referente à 01 (uma) inscrição de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá por conta do Programa de

Trabalho 01.031.2032.2477, Elemento de Despesa 3.3.90.39.22 e Fonte de Recursos 1.500.0000.000000 - Impostos Não Vinculados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 248/2023.

Araguaína/TO, 03 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis e art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e;

CONSIDERANDO necessidade de fazer manutenções/instalações programadas no prédio da Câmara Municipal de Araguaína visto que a manutenção predial, tanto na parte elétrica, hidráulica e estrutural contribui para a preservação do imóvel, bem como, para o conforto, segurança e higiene dos servidores;

CONSIDERANDO os documentos que constam no Processo Administrativo nº 262/2023, especialmente pela pesquisa de preço realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para estimar o valor da aquisição dos produtos;

CONSIDERANDO a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Araguaína em 16 de outubro de 2023, edição nº 185, conforme determina o art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência;

ANO III - Nº 189 – 10 DE NOVEMBRO DE 2023

CONSIDERANDO que documentação de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor vencedor atendem as condições exigidas na legislação pertinente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 214/2023 – Proclur/CMA, emitido pela Procuradoria Jurídica, o qual externou a possibilidade de contratação do objeto descrito no Termo de Referência por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para a manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Araguaína, conforme detalhamento/especificações contidas no Termo de Referência, referente ao Processo Administrativo nº 262/2023, em favor da empresa BARROS & ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.542.480/0001-54, pelo valor total de R\$ 40.546,60 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária 01.031.2032.2.477, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subitem (s) 24; 26 e 28, Fonte de Recursos - 1.500.0000.000000.

Art. 2º Determinar a Diretoria Contábil que proceda com o devido empenho global da despesa em conformidade com o valor por cada Elemento de Despesa - 3.3.90.39.24; 3.3.90.39.26 e 3.3.90.39.28, perfazendo um total de R\$ 40.546,60 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 249/2023.

Araguaína/TO, 03 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor comissionado GUILHERME FRAGOSO XAVIER PEREIRA, matrícula nº 1066578, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ajudância de Ordem do Vereador com lotação junto ao Gabinete da Vereadora Maria José Cardoso Santos a partir de 1º de novembro de 2023;

Art. 2º NOMEAR, a Senhora MARICÉLIA BARBOZA DIAS MARTINS, inscrita no CPF nº 874.747.862-49 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Ajudância de Ordem do Vereador com lotação junto ao Gabinete da Vereadora Maria José Cardoso Santos a partir de 03 de novembro de 2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

ANO III - Nº 189 – 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Portaria nº 250/2023.

Araguaína/TO, 06 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, comissionados e contratos temporários deste Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias ao servidor comissionado abaixo relacionado, conforme segue abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	
1066356	FÁBIO HUMBERTO DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO VEREADOR	
ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO
11/11/2021	11/11/2022	10/11/2023	16/11/2023 A 15/12/2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento do servidor mencionado no artigo 1º na competência 11/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

